



## INTRODUÇÃO

Com o advento da internet e de outros meios de tecnologia, as mídias sociais tornaram-se o principal meio de informação popular, ultrapassando os veículos tradicionais, tais como telejornais, rádios e jornais impressos. O grande problema, nas palavras de Dourado (2019), é que o meio digital criou possibilidades antes impensáveis, facilitando a propagação de informação em grande escala em um curto período. Este fato dificulta o filtro do que é ou não verídico, abrindo espaço para a popularização das fake news.

O problema a que se pretende responder com essa pesquisa é: em que medida a propagação de fake news afeta o Estado Democrático de Direito?

O objetivo geral do presente estudo consiste em analisar os efeitos da propagação de fake news no Estado Democrático de Direito.

## METODOLOGIA

Segundo Antônio Carlos Gil (2002), a pesquisa pode ser classificada como básica quanto à sua natureza, tratamento qualitativo dos dados e finalidade exploratória. A pesquisa exploratória envolve proporcionar maior familiaridade com um problema, aprimorar ideias ou descobrir a intuição de forma flexível e considerar aspectos relevantes aos fatos estudados (GIL, 2002).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa ainda pode ser definida como revisão bibliográfica e de literatura. Ainda de acordo com Gil (2002), a primeira é desenvolvida com base em material já elaborado e consiste principalmente em livros e artigos científicos, enquanto a segunda consiste em material que ainda não foi recebido.

## O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Ao analisar o que vem a ser o Estado Democrático de Direito, Santiago (2019) entende que este pode ser compreendido segundo dois paradigmas essenciais, quais sejam: constituir-se fundamentalmente na ordem jurídica constitucional e pautar toda a sua atuação consoante o princípio democrático.

Para o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito, em respeito à Carta Constitucional e ao princípio democrático, o ente estatal deve sempre observar as garantias fundamentais, assegurando, entre outros aspectos, que a participação social tenha o mínimo de restrições permitindo que seus clamores cheguem ao conhecimento do poder público.

## O DIREITO À INFORMAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Partindo da premissa de que o direito à informação está diretamente ligado ao movimento do cidadão na sociedade, pode-se dizer, também, que ele diz respeito a todos os outros direitos. Isso porque, à medida que o indivíduo se torna mais esclarecido, torna-se também mais apto a participar do controle do Estado, a gozar e a pleitear seus direitos perante o Poder Público.

Dentro deste conceito, para Raddatz (2014) o direito à informação se subdivide em três ações: conhecer para saber e utilizar. Segundo a autora, a ação de conhecer compreende a possibilidade de o cidadão acessar dados e conteúdos de que precisa. Já pela ação do saber, o cidadão estaria apto a intervir com segurança no coletivo. Por fim, a ação de utilizar corresponde ao processo de utilização da capacidade integral do sujeito ao operar com o seu conhecimento na sociedade. Todas essas ações, em conjunto, fazem do indivíduo um sujeito esclarecido, apto a discernir diferentes questões, fazer escolhas e posicionar-se frente à realidade.

## FAKE NEWS E DEMOCRACIA

Conforme explica Raddatz (2014), as novas mídias podem ser vistas como mais cidadãs porque por meio delas há a possibilidade de que os sujeitos não sejam apenas receptores, mas também produtores de informação, conteúdo e conhecimento. Assim, mídias sociais abriram espaço para a expressão de vozes e interesses que, através dos meios tradicionais de veiculação de informação, não era possível alcançar.

Esse aspecto foge, em larga medida, do robusto processo de divulgação de informações que compõem os programas de rádio e jornais. Esse processo, embora não fizesse com que a população recebesse informações de forma tão rápida, garantia maior segurança naquilo que era transmitido, o que não se observa tanto no meio digital, onde a quantidade vale mais que a qualidade, conforme explica Carvalho (2020).

## REFERÊNCIAS

SILVA, Thiago Dias. O monopólio da verdade na era das fake news. **Ratio Juris**, v. 14, n. 28, p. 109-126, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5857/585762914004/html/#B13>. Acesso em: 11 jun. 2022.

GENTILLI, Victor. Democracia de massas: jornalismo e cidadania. **EDIPUCRS**, 1.ed., 2005.

RADDATZ, Vera Lucia Spacil. Direito à informação para o exercício da cidadania. **Revista Científica Direitos Culturais**, v. 9, n. 19, p. 110-111. 2014.